

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000278/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027082/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.202702/2025-51
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL, CNPJ n. 00.965.962/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDESIO MARTINS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para a categoria, salário nunca inferior a **R\$ 1.536,18** (hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já inclusos 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: Para Funções Superiores Como: Psicólogos, Pedagogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Administradores, e outros, ficam assegurado um piso nunca inferior a **R\$ 1.864,05** (hum mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), para uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado. Deve-se observar e respeitar a carga horária do profissional regulamentado por lei.

Parágrafo Segundo: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA QUARTA - PISO PARA INSTRUTORES

Para Instrutores, Recreadores, Facilitadores e Profissionais de Educação Física, em Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas o piso salarial é de **R\$ 1.720,00** (hum mil e setecentos e vinte reais) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já inclusos 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: Quem fizer trabalho igual, não poderá receber remuneração diferenciada.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que ficar a disposição aguardando aulas a pedido do empregador, terá direito de receber como hora

trabalhada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE

O reajuste salarial da categoria será o percentual de **6 %** (seis por cento), a ser aplicado proporcionalmente sobre os salários de maio de 2024 a serem pagos a partir de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/05/2024 a 30/04/2025, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

Parágrafo Segundo: A data-base da categoria é 1º de maio.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO HORA

Os Instrutores, Recreadores, Facilitadores e Profissionais de Educação Física, em Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas, o salário hora-aula será de **R\$ 23,17** (vinte e três reais e dezesse centavos), para quem tem curso superior, e **R\$ 20,00** (vinte reais) para quem tem curso de formação técnica.

Parágrafo único: No valor acima será acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE MENSAL

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, o comprovante de sua remuneração mensal com a especificação dos valores que a compõe, de carga horária e dos descontos legais autorizados.

CLÁUSULA OITAVA - DATA DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado ou no 1º (primeiro) dia útil seguinte, caso o mesmo caia em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único: Obrigam-se os empregadores a pagar, a favor dos seus respectivos empregados, uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário, na hipótese de atraso de pagamento dos mesmos, quando este ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO POR TEMPO PARCIAL

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas-extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: O dia de domingo, será considerado como um dia normal de trabalho para aqueles que trabalhem normalmente nestes dias, caso em que o descanso semanal remunerado cairá em outro dia da semana.

Parágrafo segundo: Caso a carga horária ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será considerada como horas extraordinárias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

As Entidades concederão a seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de trabalho (quinquênio), um percentual de 1% (um por cento) sobre o salário, começando a contar a partir de **1º de maio de 2004**;

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas com mais de 30 (trinta) empregados serão, mensalmente, reembolsados em 10% (dez por cento) do salário mínimo federal por cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas concederão a todos os trabalhadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, as vantagens do plano Benefício Social Familiar Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir de **01/05/2025**, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Considerando as vantagens constantes do quadro discriminado no § 12º desta cláusula, que também se aplicam às empresas, para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e, com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas pagarão até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, a partir de 10/05/2025**, o valor **total de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, e a partir de **10/07/2025**, o valor **total de R\$ 23,00 (vinte e três reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios sociais as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador, motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o pagamento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao pagamento deste benefício a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o pagamento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto– O empregador que estiver inadimplente ou efetuar o pagamento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do benefício previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito, e registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados e de seus beneficiários é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior perdeu eficácia ante o encerramento do prazo de vigência, as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto devidos face ao encerramento desta cláusula específica e constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto, com novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO

BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRÓ FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	2X	R\$ 300,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R\$ 1.300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE

			HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R\$ 1.000,00	SERÁ ENCAMINHADO UMA VERBA AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

TODOS OS BENEFÍCIOS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO SITE WWW.BENEFICIOSOCIAL.COM.BR

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam todos os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais;

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui convencionado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CTPS

Os empregadores anotarão na Carteira de Trabalho, a função que efetivamente o empregado exercer de acordo com o CBO, como também a carga horária laborada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

As entidades/empresas concederão às empregadas gestantes, estabilidade provisória no emprego por 30 (trinta) dias, após o “máximo” da licença maternidade, assegurado o mínimo constitucional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da já aquisição do direito de aposentadoria.

Parágrafo único: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORA AULA

Para todos os efeitos, a duração da hora-aula será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único: A fração da hora-aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões. Sendo dispensadas as batidas de ponto intrajornadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de horas trabalhadas, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59 § 2 e 3 da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.

Parágrafo Primeiro - As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido no contrato, serão administradas através do sistema de crédito e débito, formando um Banco de Horas;

Parágrafo Segundo – Poderá ser dispensado o acréscimo salarial a título de horas extras, no caso de excesso de horas em um dia a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, a soma de jornadas de trabalho semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10h diárias;

Parágrafo Terceiro – Aplicar-se-ão as normas do art. 59 e § da CLT, inclusive no que diz respeito ao pagamento das extras não compensadas conforme determinado pelo § 3º do art. 59 CLT;

Parágrafo Quarto - Havendo rescisão de contrato de trabalho, o empregador, caso não tenha compensados todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS

As entidades/empresas concederão aos seus empregados sem prejuízos em seus vencimentos as seguintes licenças:

- 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento, excetuando sábado, domingo;
- 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos;
- 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, irmão, ou pessoas dependentes declarada na carteira de trabalho e previdência social.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados, uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INICIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas/entidades aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados por conveniados com o sindicato da categoria profissional ou médico do INSS, mediante apresentação em até **3 (três)** dias úteis a contar da data do ocorrido, devendo fornecer recibo ao empregado do atestado entregue.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMBULATÓRIO MÉDICO

As Entidades/Empresas manterão kit de primeiros socorros em suas dependências.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL

a) **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** - Os trabalhadores que optarem, através do preenchimento da ficha de filiação, em ser associado ao SENALBA/MT, será descontado, mensalmente, dos associados do Sindicato Laboral, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base e o repasse ao SENALBA/MT se dará até 5 (cinco) dias após o desconto, na conta corrente Op. 003 - 871-2, agência 016 - Caixa Econômica Federal.

b) **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - Para a discussão da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e da Contribuição Assistencial, foi publicado o Edital n. 28.972, página 263 do dia 16 de abril de 2025 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Nesse contexto foi realizada a assembleia no dia 24 de abril de 2025 às 11:00 horas em segunda convocação através de videoconferência <https://teams.live.com/join/9320383195696?p=yKCwIQMTf4eTmqYRTW>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 513, alínea 'e', da CLT e o Acórdão do STF, Pleno, RG-ARE 1.018.459/PR, e conforme decisão da maioria dos empregados na assembleia acima, será descontado 3% (três por cento) sobre os salários dos empregados não filiados ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial, desde que beneficiados total ou parcialmente pela celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026. O total arrecadado será depositado na conta corrente 000871-2, operação 003, agência 016, Caixa Econômica Federal, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual de 3% será parcelado em 3 (três) vezes de 1% (um por cento) do salário base, limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por parcela. O desconto será realizado no salário de julho, agosto e setembro de 2025, e os repasses ao SENALBA/MT ocorrerão em agosto, setembro e outubro de 2025, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que não forem associados ao Sindicato e que discordarem de pagar a contribuição acima, poderá se opor ao desconto da referida contribuição, através de requerimento protocolado individual e pessoalmente no sindicato expondo suas razões, em um prazo de **05 dias** após o registro desta Convenção Coletiva junto a Superintendência Regional do Trabalho, com cópias entregue a entidade empregadora, sendo que os empregados que residirem no interior do estado poderão manifestar-se via CORREIOS com Carta/AR (Aviso de Recebimento), também com cópia ao empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão desconsideradas as cartas de oposição protocoladas ou enviadas fora do prazo estipulado no parágrafo anterior ou que não atendam as condições previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados filiados ao SENALBA/MT, não será cobrada a Contribuição Assistencial pelo fato deles contribuírem mensalmente com o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica acordado que o Sindicato não receberá cartas de oposição que não estiverem em conformidade com o que consta no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 513, alínea 'e' da CLT e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/05/2025, recolherão a Contribuição Assistencial, em guia própria a ser emitida pela FENAC, no percentual de 4% (quatro por cento), sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2025, **reajustada**, a ser pago no mês de JUNHO/2025.

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Paragrafo Terceiro – A empresa poderá solicitar o parcelamento da contribuição assistencial em até 02 parcelas.

Parágrafo Quarto - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 14/05/2025, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a **FENAC e o SENALBA**, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, ficando autorizadas as partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CATEGORIA REPRESENTADA

O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os empregados e as Entidades/Empresas/Instituições, quais sejam: Fundações Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, Cursos Livres em geral, Cursos de Idiomas, Preparatório para Concursos e Vestibulares, Cursos de Informática, Associações sem fins lucrativos em geral, Entidades de Assistência Social, Filantrópicas ou não, Associações de pais e amigos de Excepcionais; Associações Profissionais (profissionais liberais ou não); Associações Econômicas, Bibliotecas, Orquestras, Museus, Teatro, Instituições de Pesquisas Tecnológicas e Científicas, Empresas de Produção Artística, Empresas de Exibição, Gravação de Discos e Fitás, Cinemas, Locadoras de Vídeos, Empresas Culturais, Recreativas, Clubes, Organizações não Governamentais (ONG'S), Partidos Políticos, Entidades Religiosas, e demais Entidades Compreendidas nos 2º, 3º e 4º grupos do plano CNEC (Art. 577 – CLT).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula contida na convenção, as Empresas pagarão multa a ser revertida ao empregado no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo Nacional;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica excluído automaticamente dos direitos e benefícios constantes da Convenção Coletiva de Trabalho o empregado que não contribuir com o pagamento ou desconto de uma das taxas/contribuição previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

**EDESIO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - SIND LABORAL - 24042025**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA - PATRONAL - 14052025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE REUNIÃO DELIBERANDO A CONVENÇÃO - 28052025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.